

LEI N° 478/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Oficiais de Representação dos Municípios do Rio Grande do Norte e com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as entidades de representações dos municípios no estado do Rio Grande do Norte entre as quais a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, como também a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

ART. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Lajes/RN nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

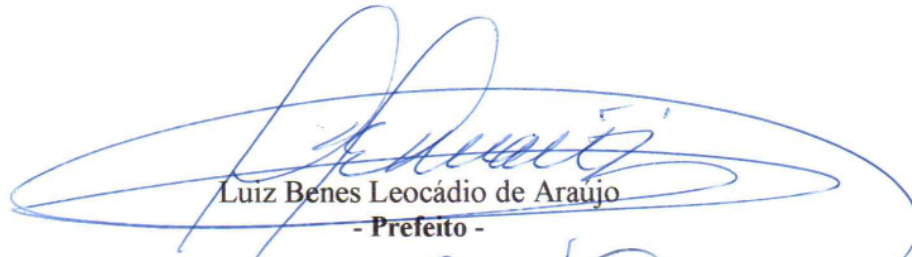
- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

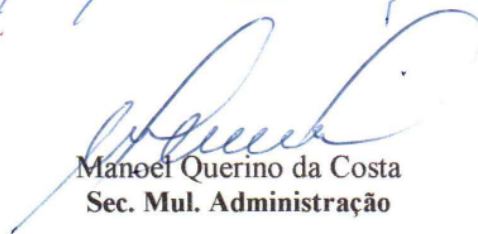
ART. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

ART. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Maio de 2009.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -


Manoel Querino da Costa
Sec. Mul. Administração